



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

PROJETO DE LEI N° 2.946/2024

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTOR		PARTIDO
DR. TACIANO DINIZ		UNIÃO BRASIL
EMENDA N°	TIPO DE EMENDA	DATA
250/2024	APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	18/11/24

INCLUSÃO

Órgão: 25.000 Secretaria Estadual de Saúde
Unidade Orçamentária: 25.101 Secretaria Estadual de Saúde
Programa/Ação: 5007 2950 Implementação da Estruturação Organizacional da Rede Estadual de Saúde
Localização: 0287 Estadual
Funcional: 10 302
GND: 4
Mod. 40
Fte: 1.500
CO: 1002
Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 135.000,00(CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS)

[Meta Específica]:

Transferir os recursos acima discriminados para o Município de BONITO DE SANTA FÉ-PB, pessoa jurídica de direito público, os recursos acima indicados para aquisição de uma AMBULÂNCIA para atender as demandas da Secretaria de Saúde do município.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
Localização: 0287 - Estadual
Funcional: 99.999
GND: 9-RES
Mod. 99
IU. 0
RP 2
Esf. F
Fte: 1.500
Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 135.000,00(CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS)

JUSTIFICATIVA

O nosso gabinete recebeu postulação das lideranças políticas do Município de Bonito de Santa Fé, solicitando nosso apoio parlamentar no sentido de incluir uma Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 do governo estadual, que seja incluído recursos financeiros para aquisição de um veículo, ação esta necessária para melhor atender aos pacientes que precisam diariamente se deslocar para os hospitais de referência. Entendemos que a postulação é



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

justa e merece nosso apoio parlamentar.

Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).

Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscientos e oitenta mil e vinte cinco reais)** - sendo que metade desse valor **R\$ 2.340.013,00** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024).

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025

Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.

Assinatura do Autor:

Teciro Diniz